

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 08 de
Abril de 2024
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 81, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos de concessão de progressão funcional estabelecidos pelas leis nº 7.346, de 27 de dezembro de 2002, 7.655, de 01 de julho de 2004, 7.656, de 01 de julho de 2004 e 7.900, de 17 de abril de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que os Planos de Cargos, Carreiras e Salários atualmente vigentes, tratam da progressão funcional, conforme Leis nº 7.346, de 27 de dezembro de 2002, 7.655, de 01 de julho de 2004, 7.656, de 01 de julho de 2004 e 7.900, de 17 de abril de 2007, dos servidores efetivos e estáveis da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a progressão é passagem de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas na Legislação Municipal pertinente;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei 7.346, de 27 de dezembro de 2002 dispõe sobre a percepção imediata da progressão a todos os servidores que atualmente compõem o Quadro de Pessoal do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 114, de 18 de abril de 2023, publicado em 19/04/2023, regulamentou e efetivou a concessão da Progressão Funcional de até 2 (dois) padrões de vencimento dentro da classe a que pertence, ao servidor que tivesse cumprido os requisitos estabelecidos no período compreendido entre 01/05/2015 e 30/04/2019;

CONSIDERANDO a realização do Procedimento da Avaliação de Desempenho Funcional, referente aos exercícios civis de 2022 e de 2023, não havendo, entretanto, a execução das Avaliações de Desempenho nos anos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional de até 2 (dois) padrões de vencimento, dentro da classe a que pertence, ao servidor que se enquadrar nas situações a seguir:

- I – ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter sido aprovado no estágio probatório;
- III - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;
- IV – estar inserido em uma das hipóteses abaixo:
 - a) ter estado no efetivo exercício de seu cargo para o Poder Executivo deste Município, considerada a Administração Direta e Indireta;
 - b) ter estado no exercício de cargo em comissão ou função gratificada para o Poder Executivo deste Município, considerada a Administração Direta e Indireta;
 - c) ter estado requisitado pela Justiça Eleitoral;
 - d) ter estado no efetivo exercício de seu cargo para Instituição Pública ou Privada com fins públicos, em virtude de termo de Convênio de Cooperação Técnica entre órgãos, com previsão de cessão de servidores municipais, visando ao atendimento exclusivo de interesse do Município.

§1º Farão jus à progressão os servidores que tenham cumprido os requisitos no período compreendido entre os anos de 01/05/2019 a 30/04/2023.

§2º Será dispensado o requisito previsto no inciso III para os servidores, que no ano de 2023, foram enquadrados de forma automática, por ocasião do cumprimento dos requisitos no período compreendido entre 01/05/2015 e 30/04/2019.

Art. 2º Os servidores estabilizados por força do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, por força da existência de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 0032669-14.2017.8.19.0000 e Decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Acórdão nº 65206/2021, nos autos do Processo nº TCE/RJ nº. 234.962-3/2019, assim como os servidores aposentados e pensionistas não terão direito à progressão funcional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2024.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 82, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos de concessão de promoção horizontal estabelecido pela Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal estabelecido pela Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que promoção horizontal é a mudança do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas na Legislação Municipal pertinente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 364, de 21 de novembro de 2023, publicado em 08/12/2023, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2023, regulamentou e efetivou a concessão da Promoção Horizontal estabelecida pela Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a concessão de Promoção Horizontal regulamentada pelo Decreto nº 364, de 21 de novembro de 2023 contabilizou a readequação de padrão de vencimento do profissional do magistério à tabela de promoção horizontal prevista para cada 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal nº 9.307, de 17 de maio de 2023, e concedeu um padrão de vencimento ao profissional do magistério que tivesse cumprido os requisitos estabelecidos no período compreendido entre 01/03/2016 e 28/02/2018;

CONSIDERANDO a realização do Procedimento da Avaliação de Desempenho Funcional, referente aos exercícios civis de 2022 e de 2023, não havendo, entretanto, a execução das Avaliações de Desempenho nos anos anteriores;

CONSIDERANDO que a atual Gestão Administrativa prima pela responsabilidade fiscal e utilização dos recursos financeiros de forma criteriosa e equilibrada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos de concessão de promoção horizontal estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, concedendo a promoção horizontal, dentro da classe a que pertence, ao servidor do magistério que se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I – ter sido aprovado em concurso público;
- II – ter sido aprovado no estágio probatório;
- III - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;
- IV – ter tempo de serviço dedicado à educação municipal, abrangendo as funções pedagógicas, de suporte técnico ou administrativo, inclusive os readaptados, no âmbito da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e das unidades escolares da rede pública, independentemente da regência em sala de aula, além daqueles que exerçam funções como cedidos em outros órgãos a bem do serviço público municipal de educação.

§1º Farão jus à promoção horizontal os servidores que tenham cumprido os requisitos no período compreendido 01/03/2018 a 28/02/2022.

§2º Será dispensado o requisito previsto no inciso III para os servidores, que no ano de 2023, foram enquadrados de forma automática, por ocasião do cumprimento dos requisitos no período compreendido entre 01/03/2016 e 28/02/2018.

Art. 2º Os servidores estabilizados por força do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, por força da existência de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 0032669-14.2017.8.19.0000 e Decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Acórdão nº 65206/2021, nos autos do Processo nº TCE/RJ nº. 234.962-3/2019, assim como os servidores aposentados e pensionistas não terão direito à promoção horizontal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2024.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 86, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Revoga o Decreto nº 85, de 05 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a publicação em duplicação do Decreto nº 83, de 04 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 85, de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

DECRETO Nº 87, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Revoga o Decreto nº 615, de 22 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 615, de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de abril de 2024, considerando os termos estabelecidos na Portaria nº 272/2024.

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

PORTARIA Nº 215/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Igor dos Santos Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar de 10/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 216/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 536/2022, que nomeou **Gilmar Nogueira Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de Coordenador Financeiro, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 217/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 274/2024, que nomeou **Gilmar Nogueira Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de Subsecretário de Iluminação Pública, **Simbolo DAS-2**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 218/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Gilmar Nogueira Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de Subsecretário de Iluminação Pública, **Simbolo DAS-2**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 219/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Guilherme Luna Louvem**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de Coordenador Financeiro, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 240/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 295/2024, que nomeou **Davy Oliveira Silva Rodrigues**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, **Simbolo DAS-2**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 241/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1875/2023, que nomeou **Roni Machado Bernardo Filho**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 296/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 543/2022, que nomeou **Rosângela Pereira Marvila**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenador de Proteção de Média Complexidade, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 297/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Rosângela Pereira Marvila**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Diretor de Proteção Especial, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 298/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 2048/2021, que nomeou **Wanderson Barcelos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 299/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 103/2021, que nomeou **Wesley Barcelos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 300/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Wesky Barcelos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 301/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Taynara Corrêa da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenador de Proteção de Média Complexidade, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria nº 302/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 199/2023, que nomeou **Rayssa dos Santos Bernardo**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Coordenador Regional, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 303/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Wanderson Barcelos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 304/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Elaine Correa Fidelis**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE****III EXAME DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO AO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando as disposições da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 8.896/19, torna público que serão abertas as inscrições do II Exame de Seleção para admissão ao estágio profissionalizante com formação de cadastro de reserva, nos termos deste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção para estagiários do Município se apresenta como parte integrante do PROGRAMA "PRIMEIRA CHANCE", que visa possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade.

1.2 Poderão participar do processo seletivo os acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que possuam convênio de estágio com o Município.

1.3 O processo seletivo será executado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que será responsável pelos atos de contratação, lotação e controle de matrícula e desempenho das funções de estagiários durante todo o período de estágio.

1.4 - De acordo com o art. 3º §1º da Lei Municipal 8.896/19 o processo seletivo simplificado contará com 3 (três) etapas, sendo 1ª etapa a prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório e 2ª (entrevista) e 3ª (análise curricular) etapas que também serão de caráter classificatório e eliminatório.

1.5 - As duas etapas finais ocorrerão na medida da convocação dos aprovados na primeira etapa.

2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - Em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 8.896/19: "O candidato a estagiário deverá comprovar ter cursado pelo menos 50% do curso de graduação (...)", conforme tabela dos cursos abaixo:

CURSO
Administração
Agronomia
Arquitetura e Urbanismo
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Comunicação Social
Engenharia Ambiental
Engenharia da Computação
Engenharia Civil
Engenharia de Produção
Fonoaudiologia
Medicina Veterinária

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas no período de **08 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024**, via internet no site oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes: www.campos.rj.gov.br (link específico do Processo Seletivo).

3.2- Os candidatos deverão preencher com os seus dados e anexar no ato da inscrição **RG e Declaração de Matrícula** expedida pela instituição de ensino que cursam.

3.2-1-**Quanto a declaração atualizada:** deverá ser devidamente assinada (podendo ser assinatura digital) ou carimbada e assinada, expedida pela instituição de ensino na qual está matriculado, conforme determinação contida no item 1.2, deste edital, devendo constar pelo menos 50% de tempo cursado, o período em que está cursando, o Coeficiente de Rendimento (CR) e ainda, se o aluno/candidato sofreu ou não, penalidade disciplinar;

3.3- Serão **indeferidos** os pedidos de inscrição que não atendam aos requisitos constantes deste edital.

3.4- Será de responsabilidade do candidato verificar através do link disponível no canal de comunicação oficial da Prefeitura: www.campos.rj.gov.br para sua inscrição, o deferimento ou indeferimento de sua situação no processo de seleção.

3.5- Não haverá cobrança de taxa de inscrição e o candidato deverá ao final da inscrição imprimir seu comprovante.

4- DAS VAGAS DESTINADAS AO ESTÁGIO SOCIAL

4.1- Fica reservado, nos termos da Lei Municipal 8.896/19, o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas disponibilizadas através deste processo seletivo para atendimento aos estudantes que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de Julho de 2007 ou legislação que o substituir.

1.1.1 O candidato deverá informar no formulário de inscrição a intenção de concorrer às vagas do estágio social, bem como juntar no ato da inscrição, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos.

1.1.2 Considera-se de baixa-renda aquela família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, ou a que possua renda mensal de até três salários mínimos, valendo a autodeclaração para fins comprobatórios.

4.2- Além da cota prevista no item anterior, fica reservado também o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas através deste processo seletivo, para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei municipal 8.896/19.

1.1.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

1.1.2 A existência de deficiência deverá ser indicada pelo estudante no momento de sua inscrição, sendo comprovada na ocasião de sua contratação mediante a avaliação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,

mediante laudo médico contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada.

1.1.3 A inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

1.1.4 A Banca Examinadora poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica a ser realizada pelos profissionais do SESMT - PMCG.

4.3- Os candidatos que optarem por concorrer às cotas previstas na lei municipal 8.896/19 e que, após avaliação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fique constatado que não preenchem os requisitos da lei, retornarão à listagem de ampla concorrência e obedecerão aos critérios de convocação da listagem geral.

5- DAS PROVAS

5.1- A prova será objetiva e terá duração de 3 (três) horas.

5.2- A prova será realizada no dia **28 de abril de 2024, na Estação de Sá** – localizada na Av. Vinte Oito de Março, 423 – Centro - Campos dos Goytacazes - RJ, 28.020-460.

5.3- A prova iniciará às **09:00hs** com término às **12:00hs**.

5.4- Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para a realização da prova com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência do horário fixado para seu início. **Não será permitida qualquer espécie de consulta.**

5.5- O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do comprovante de inscrição.

5.6- Será obrigatória a apresentação, para a realização das provas, de documento de identidade original ou de cópia autenticada em cartório.

5.6.1- Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

5.6.2- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis; não identificáveis e/ou danificados.

5.7- Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

5.8- As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, palmtop, notebook, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo databank, gravador, Pager etc.), livros, anotações etc.

1.9 – É expressamente proibido fumar durante a prova, bem como nas dependências do local de prova.

1.10 – O fiscal de sala orientará quando do início das provas e o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identidade original de modo a facilitar a identificação dos candidatos.

1.11 – Somente decorrida 01 (uma) hora do início da Prova o candidato poderá retirar-se da sala de Prova, mesmo que tenha desistido do Processo Seletivo.

1.12 – O candidato somente poderá sair levando o Caderno de Prova quando faltar 1 (uma) hora para o término da prova. O candidato que se retirar antes de cumprido esse prazo estará abrindo mão, voluntariamente, do direito de posse de seu Caderno de Provas, não podendo reivindicá-lo posteriormente.

1.13 – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até a entrega do cartão de respostas pelo último candidato.

1.14 – Durante a realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das mesmas.

6- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1- O processo seletivo será compreendido de três etapas classificatórias e eliminatórias (prova objetiva, análise curricular e entrevista)

1.2 - A prova objetiva será constituída por 30 (trinta questões) valendo **60 pontos**, na seguinte forma:

Módulo 1 - 10 (dez) questões de Língua Portuguesa - **20 pontos** **Módulo 2** - 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais - **10 pontos**
Módulo 3 -10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos à grade curricular do curso de graduação do candidato até cinquenta por cento do curso - **30 pontos**

1.3 - A análise curricular terá valor de **10 pontos**, na seguinte forma:

Quanto aos cursos – os cursos apresentados no currículo sendo no máximo de **4**, que deverão ser específicos da área em curso, terão valor de **1 ponto** cada, os quais deverão ser comprovados através de certificados originais, com datas e assinaturas legíveis, no dia da entrevista.

Quanto aos Estágios - os estágios já realizados ou em realização, apresentados no currículo sendo no máximo de **3**, que deverão ser específicos da área em curso, terão valor de **2 pontos** cada, os quais deverão ser comprovados através de declarações originais, contendo períodos, locais e assinaturas com carimbos da Instituição de forma legível, no dia da entrevista.

1.4 - A Entrevista terá valor de **30 pontos**, na seguinte forma:

O candidato será avaliado durante sua entrevista através de banca com 2 (dois) servidores públicos. A entrevista tem por finalidade avaliar perfil, postura, comunicação verbal e não verbal, motivação, conhecimento técnico básico da área em curso, habilidades socioemocionais, relacionamento interpessoal, visão de liderança e trabalho em equipe.

6.5- Será considerado aprovado o candidato que na 1ª Etapa:

I- Não obtiver nota zero em quaisquer dos módulos e;

II- Obtiver nota igual ou superior a cinquenta por cento da nota da prova,

6.6- Serão elaboradas duas listas de classificação em ordem decrescente de pontos obtidos, sendo uma para os candidatos de ampla concorrência e outra para os candidatos às vagas do estágio social e pessoa com deficiência, sendo convocados os aprovados à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação, na proporção das cotas. Não será fornecido ao candidato comprovante de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas de classificação divulgadas no Diário Oficial do Município.

6.7- Caso haja empate entre os candidatos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a)** Que tenha a idade maior;
- b)** Que obtiver maior nota no Módulo 3, do item 6.2;
- c)** Que estiver matriculado no maior período.

Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- d)** Prestar informações inverídicas em qualquer fase do processo seletivo;
- e)** Obter nota zero em um dos Módulos da prova objetiva;
- f)** Obter média de pontos abaixo de 50 ao final das 3 Etapas;
- g)** Deixar de comparecer as etapas seguintes, sem justificativa.
- h)** Deixar de comparecer a posse, sem motivo justificado;
- i)** Se recusar a iniciar o estágio, na data, local e demais condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município;
- j)** Tiver concluído todas as matérias do curso e/ou colado grau.

6.8 – O candidato aprovado na 1ª Etapa será convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de comunicação telefônica e/ou via e-mail, para análise das etapas posteriores que avaliarão sua aptidão final ao Processo Seletivo.

6.9- A Secretaria Municipal de Administração realizará a entrevista e análise curricular com o candidato, através de banca com 2 (dois) servidores públicos, a fim de avaliar o perfil do candidato, segundo informações previstas nos itens 6.3 e 6.4.

7- DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

7.1- O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá a partir da publicação dos resultados, de acordo com as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, suas Fundações e Autarquias e outros órgãos públicos conveniados, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.2- A aprovação no Processo Seletivo de que trata este edital gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio.

8- DABANCAEXAMINADORA

8.1- A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município publicou no dia 04 de março de 2024, no Diário Oficial do Município, a composição da Banca Examinadora responsável pela organização do Processo de Seleção para o estágio profissionalizante.

8.2- Banca Examinadora, terá plena autonomia quanto à aplicação, à correção, à divulgação do resultado final das provas e demais atos previstos neste edital.

8.3 – A Banca Examinadora poderá requisitar servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para compor equipe técnica na condução dos trabalhos.

8.4 - A Banca Examinadora exercerá suas atribuições sem qualquer interferência, sendo suas decisões soberanas.

9- DADIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1- O gabarito será divulgado no site oficial www.campos.rj.gov.br da Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, no dia **02 de maio de 2024**.

9.1.2- O resultado preliminar será divulgado no dia **09 de maio de 2024**.

9.1.3- Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Banca Examinadora, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos dias **10 de maio à 13 de maio de 2024 das 09:00 às 16:00** onde o candidato deverá especificar e fundamentar a razão do inconformismo.

9.1.4 - Se do exame de recursos contra o gabarito resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.2- Os recursos serão analisados e decididos pela Banca Examinadora.

9.3- O resultado final das Provas escritas, após a análise da interposição dos recursos, será divulgado no dia **22 de maio de 2024** no Diário Oficial do Município.

9.4- Após a divulgação do resultado final das Provas escritas, os candidatos serão convocados para comparecerem a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dando início a 2ª e 3ª Etapa do Processo Seletivo, que são as Entrevistas com as Análises de Currículos.

9.5- O resultado final das 3 Etapas servirá para o preenchimento das vagas a ser utilizado segundo a necessidade e conveniência, nos diversos órgãos desta Prefeitura Municipal. A lista de classificação será divulgada no Diário Oficial do Município após o fim das entrevistas.

10- DAVVALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1- O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da publicação do seu resultado final.

11- DO CRONOGRAMA:

Etapa	Data
Publicação de Edital (DO)	03/04/2024
Inscrição (site)	08/04/2024 à 19/04/24
Publicação dos Inscritos (DO)	24/04/2024
Prova	28/04/2024
Publicação do Gabarito (site)	02/05/2024
Resultado Preliminar (DO)	09/05/2024
Recurso	10/05 à 13/05/2024
Resultado Final Provas Escritas (DO)	17/05/2024

O cronograma poderá sofrer alterações, devendo ser acompanhado pelo candidato através do site oficial da Prefeitura Municipal www.campos.rj.gov.br

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O estágio terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, salvo em caso de conclusão de curso, conforme disposto na legislação federal e municipal vigente, sendo a jornada de atividades de estágio constituída de 6 (seis) horas diárias, em conformidade com o artigo 6º e seus parágrafos da Lei Municipal nº. 8.896/19.

12.2- É vedada a participação no Exame de Seleção de Estagiário, conforme art. 5º §1º da Lei 8.896/19:

a) o aluno que já tenha completado os 2 anos de estágio pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e queira novamente realizar o estágio na mesma área por ainda não ter concluído o curso de graduação;

12.3- A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante, e nem qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. , motivo pelo qual, assim que o estagiário tiver seu curso concluído ainda que não tenha colado grau seu estágio será finalizado.

12.4- Não serão fornecidas a terceiros informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, de candidatos. As informações prestadas no formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS o direito de indeferir a inscrição que não preencher o documento oficial (ficha de inscrição e anexos) de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

12-5- Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora do Processo Seletivo de 2024.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de abril de 2024.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Republicado com alterações)

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____, emitida pelo(a) _____ e CPF nº _____ residente na _____

Na Cidade de _____ declaro, para fins de concorrer à vaga social

prevista no Edital do Exame Seletivo para admissão de estagiários 2023 (Programa Primeira Chance), que atendo ao disposto no artigo 4.1.2 do referido edital, sendo candidato em condição de baixa renda, de acordo com o Decreto nº 6.135/2007 e a Lei Municipal nº 8.896/2019, possuindo renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos e estando devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, sob o NIS nº _____

Declaro ainda que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas no Edital de abertura desta seleção.

Campos dos Goytacazes (RJ), _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA MUNICIPAL Nº 06/2024

Constitui Comissão Técnica de análise das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, visando regulamentar o atendimento do programa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde da sua população (art. 23, II, da CRFB);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 296, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, os procedimentos auxiliares a que se refere à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica de análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas através do Chamamento Público nº 01/2024, para examinar as ofertas e realizar a distribuição dos serviços;

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado:

Flavia Batista – Mat. Nº 19.512
Nivaldo Pessanha de Souza – Mat. Nº 28.112
Juliane de Carvalho Fiuza – Mat. Nº 100.038

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes – RJ, 04 de abril de 2024.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Portaria FMIJ nº 09/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSIDERANDO o Concurso Público para preenchimento do cargo de EDUCADOR SOCIAL, sob regime estatutário, realizado através do Edital 01 de 29 de agosto de 2023, homologado em 01/02/2024, pela Portaria 01/2024, publicada em 01/02/2024.

CONSIDERANDO que o item 11.2.2 do edital informa que avaliação médica e psicológica consiste na análise do conjunto de características necessárias para o desempenho da função.

CONSIDERANDO que o item 11.2.3 do Edital do concurso estabelece que a avaliação médica e psicológica terá caráter eliminatório.

RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado final da segunda etapa dos candidatos no cargo de Educador Social que seguem:

- **EDUCADOR SOCIAL – Ampla Concorrência**

Classificação	Nome	Situação
46º	João Paulo Das Neves Silva	Apto(a)
47º	Dayana De Oliveira Do Nascimento	Apto(a)
48º	Daniel Cavalcante Da Silva	Apto(a)

49º	Renata Santos De Souza Pessanha	Apto(a)
50º	Lara Barreto Cardoso	Apto(a)
51º	Carolina Roza Vieira	Pendente
52º	Marcelli Moraes Rangel	Apto(a)
53º	Tatiana Gomes Ferreira	Apto(a)
54º	Mariana De Souza Monteiro	Apto(a)
55º	Ingrid Nogueira Ribeiro	Apto(a)
56º	Mayara Lanes Souza	Apto(a)
57º	Ricardo Santos De Souza	Pendente
58º	Luiza Acruche Fantinatti Custódio	Apto(a)
59º	Joselane Da Silva Anastacio	Apto(a)
60º	Matheus Araújo	Pendente
61º	Aglaucia Emanuela Lima Do Nascimento	Apto(a)
62º	Tallita Pereira Das Graças	Apto(a)
63º	Sarah Picanço Carvalho Baptista	Apto(a)
64º	Carla Cristina De Araújo De Rezende Moura	Ausente
65º	Liliane Marcelino Mota	Apto(a)
66º	Sloan Davi Ribeiro Dos Santos	Apto(a)
67º	Flavia Alessandra Santana Carneiro	Apto(a)
68º	Ana Paula Castro Da Silva	Pendente
69º	Grazielle Moreira Da Silva	Apto(a)
70º	Erick Da Silva Goncalves	Apto(a)
71º	Larissa Da Silva Alves	Apto(a)
72º	Eduardo Crespo Fiaux Pinheiro Faria	Apto(a)
73º	Yasmin De Moura Viana	Apto(a)
74º	Cristiano Luiz Gomes Vieira	Apto(a)
75º	Magno Vicente De Carvalho Manhães	Apto(a)
76º	Manuella Maria Ferreira De Noronha Oliveira Carvalho	Apto(a)
77º	Ana Elisa De Souza Araujo	Pendente
78º	Luisy Soares Melchades	Pendente
79º	Jéssica Dornelas Jacinto Coimbra	Apto(a)
80º	Valesca Napoleão Barreto	Apto(a)
81º	Ana Carolina Ferreira José Da Silva	Apto(a)
82º	Débora Pereira Mesquita	Apto(a)
83º	Giana Aparecida Pedrosa Raposo	Apto(a)
84º	Andreza Da Hora Assis Damázio	Pendente
85º	Tarcila Macedo Auatt	Apto(a)
86º	Afonso Cardoso Távares	Apto(a)
87º	Círcia Diogo Pessanha	Pendente
88º	Verônica Sabrina Da Silva Moço	Apto(a)
89º	Iara Maciel De Araujo	Apto(a)
90º	Silviellen Souza Cabral	Apto(a)
91º	Carolina Franco Barros	Apto(a)
27º	Bruna Ribeiro Siqueira Bento	Apto(a)

EDUCADOR SOCIAL - Pc

Classificação PcD	Nome	Situação
5º	Thamyris Francys Da Silva Pinto Monteiro	Pendente
6º	Sara De Souza Farias	Pendente

Os candidatos com status de pendente irão realizar o exame admissional posteriormente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Campos Dos Goytacazes, 08 de abril de 2024.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria FMIJ nº 10/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os candidatos aprovados no concurso público realizado através do Edital 01 de 29 de agosto de 2023, sob o regime estatutário para a assinatura do termo de posse do cargo de EDUCADOR SOCIAL.

CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2024 que informa os candidatos aprovados na avaliação médica e psicológica, etapa eliminatória do certame.

RESOLVE, NOMEAR, com vigência a partir do dia 11 de abril de 2024, os candidatos considerados aptos nas etapas do concurso público, no cargo de Educador Social abaixo relacionados, classificados, para a assinatura do termo de posse, na data, local e horário estabelecidos a seguir:

Local:
Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Cadastro Funcional.
Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro. Campos dos Goytacazes – RJ.

Data e Horário: 08/04/2024 de 11h às 15h.

- EDUCADOR SOCIAL – Ampla Concorrência

Classificação	Nome
27º	Bruna Ribeiro Siqueira Bento
46º	João Paulo Das Neves Silva
47º	Dayana De Oliveira Do Nascimento
48º	Daniel Cavalcante Da Silva
49º	Renata Santos De Souza Pessanha
50º	Lara Barreto Cardoso
52º	Marcelli Morais Rangel
53º	Tatiana Gomes Ferreira
54º	Mariana De Souza Monteiro
55º	Ingrid Nogueira Ribeiro
56º	Mayara Lanes Souza
58º	Luiza Acruche Fantinatti Custódio
59º	Joselane Da Silva Anastacio
61º	Aglaucia Emanuela Lima Do Nascimento
62º	Tallita Pereira Das Graças
63º	Sarah Picanço Carvalho Baptista
65º	Liliane Marcelino Mota
66º	Sloan Davi Ribeiro Dos Santos

67º	Flavia Alessandra Santana Carneiro
69º	Grazielle Moreira Da Silva
70º	Erick Da Silva Goncalves
71º	Larissa Da Silva Alves
72º	Eduardo Crespo Fiaux Pinheiro Faria
73º	Yasmin De Moura Viana
74º	Cristiano Luiz Gomes Vieira
75º	Magno Vicente De Carvalho Manhães
76º	Manuella Maria Ferreira De Noronha Oliveira Carvalho
79º	Jéssica Dornelas Jacinto Coimbra
80º	Valesca Napoleão Barreto
81º	Ana Carolina Ferreira José Da Silva
82º	Débora Pereira Mesquita
83º	Giana Aparecida Pedrosa Raposo
85º	Tarcila Macedo Auatt
86º	Afonso Cardoso Tavares
88º	Verônica Sabrina Da Silva Moço
89º	Iara Maciel De Araujo
90º	Silviellen Souza Cabral
91º	Carolina Franco Barros

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Campos Dos Goytacazes, 08 de abril de 2024.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em
www.cczcampos.com.br



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

